EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2026 - FMS	
ÓRGÃO INTERESSADO:	Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré – TO.
MODALIDADE:	Credenciamento Eletrônico
CREDENCIAMENTO:	005/2026 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2964/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Artigo 79, inciso II, c/c Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações).
REGIME DE SELEÇÃO	Livre Escolha do Beneficiário (Art. 79, II)
LOCAL DE INSCRIÇÃO	Plataforma Eletrônica Licitanet https://licitanet.com.br

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO**, com sede na Avenida Josué Aires Negre, QI-62A, Lote 01, Centro, CEP 77.560-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.608.295/0001-08, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tatiana Gomes da Costa, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, regido estritamente pelas disposições do **Artigo 79, Inciso II, e Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de exames de imagem do tipo Ressonância Magnética (sem contraste), com emissão de laudos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Brejinho de Nazaré/TO**, em estrita conformidade com as especificações constantes deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DA ADOÇÃO DO INCISO II DO ART. 79

2.1. Inexistência de Prestadores Locais: O Município de Brejinho de Nazaré/TO não dispõe, em sua estrutura própria ou no mercado local de saúde, de clínicas ou hospitais que realizem exames de imagem e diagnósticos de média e alta complexidade, sendo imperativa a contratação externa para garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde.
2.2. Da Inviabilidade de Competição: A inviabilidade de competição configura-se na medida em que a Administração Pública Municipal visa credenciar **TODOS** os interessados que preencham os requisitos de habilitação e de qualificação técnica jurídica exigidos neste edital, não havendo exclusão ou relação concorrencial entre os prestadores.
2.3. Do Regime de Escolha do Beneficiário (Art. 79, Inciso II): Os serviços objeto deste edital enquadram-se na hipótese do inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, em que a contratação se dá com base em uma **Tabela de Preços fixada de forma unilateral e prévia pela Administração**, cabendo exclusivamente ao usuário do SUS (beneficiário) a faculdade de escolher, dentre a lista de credenciados, o estabelecimento que melhor lhe convenha para a realização do exame, de acordo com critérios de localidade, logística e preferência pessoal.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

3.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas que atuem na área da saúde correlata ao objeto, que atendam plenamente às condições de habilitação e qualificações técnicas descritas neste Edital.

3.2. **Do Período de Recebimento dos Documentos (Fluxo Contínuo):** Em estrita observância ao princípio da ampla competitividade e universalidade do credenciamento, as inscrições e a entrega dos cadernos de documentação pelas empresas interessadas ocorrerão em **REGIME DE FLUXO CONTÍNUO, permanecendo o presente Edital permanentemente aberto para o recebimento de novas propostas por um período de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação deste instrumento na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.3. As propostas e documentos de habilitação deverão ser obrigatoriamente inseridos e protocolados por meio eletrônico, através do portal eletrônico **Licitanet** (https://licitanet.com.br).

3.4. Novas empresas interessadas poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo ao longo do período de vigência de 12 (doze) meses deste edital, passando a integrar a lista de prestadores disponíveis após a regular análise, validação e homologação documental por parte da Comissão de Contratação.

4. DOS PROCEDIMENTOS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

4.1. Fica estipulada a seguinte estimativa anual de exames e procedimentos diagnósticos, servindo como referencial máximo orçamentário para o Município, ficando ciente o credenciado de que o volume individual flutuará segundo a livre demanda e escolha do beneficiário:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	RESSONANCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE DO TIPO CRANIO	SERV.	75
02	RESSONANCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE DO TIPO ABDOMEN (TOTAL, INFERIOR, SUPERIOR)	SERV.	75
03	RESSONANCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE COLUNA (CERVICAL, TORÁCICA, LOMBAR, LOMBO SACRA, SACRA)	SERV.	50
04	RESSONANCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE DO TIPO CARDIACA (CORAÇÃO, AORTA);	SERV.	50
05	RESSONANCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE DO TIPO MAMA;	SERV.	50
06	RESSONANCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE DO TIPO MEMBRO INFERIOR.	SERV.	75
07	RESSONANCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE DO TIPO MEMBRO SUPERIOR	SERV.	75

5. DO FLUXO DE EXECUÇÃO E DA ESCOLHA DO BENEFICIÁRIO

5.1. A execução das obrigações decorrentes deste Credenciamento obedecerá ao seguinte fluxo procedimental rígido:

a) Prescrição Médica: O profissional médico da rede SUS de Brejinho de Nazaré/TO emitirá a requisição do exame diagnóstico para o paciente.

b) Autorização da Secretaria: O usuário se dirigirá ao setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, que efetuará a validação da guia de acordo com o teto orçamentário e cotas financeiras disponíveis.

c) Exercício do Direito de Escolha do Beneficiário: No ato da validação, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará obrigatoriamente ao paciente a **Relação Completa dos Prestadores Credenciados** habilitados para aquele exame, informando seus respectivos

endereços corporativos (estabelecidos nos municípios polo regionais, tais como Porto Nacional ou Palmas/TO).

d) Emissão da Guia de Encaminhamento: O beneficiário manifestará formalmente a sua clínica de preferência. A Administração emitirá, de forma imotivada e vinculada à escolha do cidadão, a autorização nominal direcionada à clínica escolhida.
5.2. O Município fornecerá, conforme cronograma da Secretaria e disponibilidade operacional, o transporte sanitário do paciente de Brejinho de Nazaré até o município onde se localiza o prestador credenciado escolhido pelo usuário.

5.3. Do Critério Residual de Distribuição da Demanda: Na hipótese de o beneficiário (paciente) manifestar formalmente o desinteresse em exercer o seu direito de livre escolha, ou declarar não possuir preferência por nenhum dos estabelecimentos habilitados, a Secretaria Municipal de Saúde efetuará a distribuição da demanda residual adotando o critério de rodízio universal e igualitário, baseado estritamente na ordem cronológica de homologação da inscrição das empresas no credenciamento. É expressamente vedado a qualquer servidor público influenciar ou direcionar a escolha do paciente, resguardando-se a transparência ativa da ordem de rodízio residual para fins de fiscalização.

6. DA REGRA DE PREÇO FIXO DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Em observância estrita ao art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos relativos aos procedimentos credenciados serão fixados unilateralmente e de forma idêntica para todos os credenciados de acordo com a Tabela Municipal de Procedimentos e Apoio Diagnóstico do SUS de Brejinho de Nazaré/TO (Baseada na tabela unificada SIGTAP/SUS ou tabela municipal complementar em vigor), anexa a este edital.

6.2. É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor complementar ou taxa adicional diretamente ao usuário do SUS, sob pena de imediato descredenciamento e abertura de processo administrativo sancionatório.

7. DAS CONDIÇÕES DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação na plataforma Licitanet, as proponentes deverão anexar os seguintes documentais atualizados:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.1.2. No caso de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade Empresária Limitada: contrato social ou consolidação contratual em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

7.1.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.1.1.7. Documentos pessoais dos sócios, RG e CPF.

7.2.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); com objeto social compatível com as atividades médicas e laboratoriais de apoio diagnóstico.

7.2.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.1.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

7.2.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

7.2.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, para as empresas sediadas em outros municípios;

7.2.1.7. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.2.2. Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária competente.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.3.1. Inscrição da empresa e de seu responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) competente da jurisdição;

7.2.3.2. Comprovação de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

7.2.3.3. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público

ou privado referente aos serviços prestados;

7.2.3.4. Declarações que se fizerem necessárias, conforme modelos anexos a este Edital.

8. DOS RECURSOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Impugnações e Pedidos de Esclarecimento: Qualquer cidadão ou empresa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos a qualquer tempo, hipótese em que a resposta da Administração deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido.

8.2. Recursos do Credenciamento: No caso de indeferimento do pedido de credenciamento pela comissão avaliadora, a proponente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso administrativo através do sistema eletrônico, contados a partir da ciência da decisão.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações editalícias e dos prazos para atendimento das guias autorizadas sujeitará o credenciado às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência: Por falhas formais de execução ou no repasse de laudos.

b) Multa Moratória: De 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor do exame solicitado, até o limite de 10 dias úteis.

c) Multa Compensatória: De 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou da cota estimada anual em caso de inexecução total ou parcial injustificada.
d) Suspensão e Descredenciamento: Suspensão temporária do direito de participar de licitações e descredenciamento imediato da rede municipal de saúde em caso de reincidência de faltas graves ou cobranças indevidas.

9.2. O recurso contra a aplicação de sanções administrativas possui prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato, possuindo efeito suspensivo até a decisão final da autoridade superior.

9.3. Descredenciamento Voluntário: O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento, mediante requerimento escrito direcionado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo observar o aviso prévio obrigatório de 30 (trinta) dias, período no qual permanecerá obrigado a realizar os exames previamente agendados de modo a não desamparar a assistência à saúde pública municipal.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
04	0021	10	301	0020	2.010	3.3.90.36 3.3.90.39	1.500.1002.000000 1.600.0000.000000

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré/TO, consignadas em orçamento vigente.

10.2. Os pagamentos serão processados mensalmente, em até 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da correspondente Nota Fiscal devidamente atestada pela regulação do SUS do município, acompanhada do relatório de exames realizados e das certidões de regularidade fiscal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)

11.1. Executar os serviços médico-hospitalares de exames especializados e procedimentos eletivos de apoio diagnóstico em estrita consonância com os ditames deste Edital e de seu Anexo I (Termo de Referência), utilizando-se de instalações adequadas e profissionais legalmente habilitados junto aos seus respectivos conselhos de classe.

11.2. Assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pelo Município atendimento digno, universal, humanizado e integral, sendo terminantemente vedada qualquer preterição, discriminação ou diferenciação de tratamento técnico ou operacional em relação a pacientes particulares ou de convênios privados.

11.3. Manter, de forma ininterrupta durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele derivados, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a inserção no certame.

11.4. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados diretamente aos pacientes ou à Administração Pública em decorrência de erro médico, falhas operacionais, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos exames e emissão de laudos.

11.5. Respeitar rigorosamente os prazos máximos estabelecidos para o agendamento/realização dos procedimentos (15 dias corridos) e para a entrega dos respectivos laudos técnicos assinados digitalmente (05 dias úteis), salvo impossibilidade técnica formalizada e chancelada pela Regulação Municipal.

11.6. Submeter-se à ampla fiscalização, auditoria e controle gerencial promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Fiscal de Contratos e pelo Controle Interno do Município, garantindo livre acesso de seus agentes às instalações físicas, prontuários, livros de registro e sistemas associados aos serviços credenciados.

11.7. Garantir o sigilo absoluto e a proteção integral de todos os dados pessoais, clínicos e históricos médicos dos pacientes assistidos, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a salvaguardar tais informações em estrito cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD).

11.8. Responder, com exclusividade, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e tributários decorrentes da execução das atividades credenciadas, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do Município de Brejinho de Nazaré - TO.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ADMINISTRAÇÃO)

12.1. Efetuar o encaminhamento dos pacientes usuários do SUS mediante a emissão prévia de guias de autorização de procedimentos padronizadas, devidamente validadas, carimbadas e assinadas pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
12.2. Prover, manter e gerenciar com exclusividade a logística de transporte sanitário e o cronograma de viagens necessário para o deslocamento seguro dos usuários do SUS do Município de Brejinho de Nazaré - TO até os estabelecimentos das clínicas credenciadas situadas nos municípios polo.
12.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados em seus aspectos formais, técnicos, quantitativos e temporais, por intermédio de Gestor e Fiscal de Contratos formalmente designados por ato da autoridade competente.
12.4. Realizar o pagamento das faturas devidas pelos exames e laudos efetivamente realizados e validados, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo Setor de Auditoria de Saúde.

12.5. Notificar formalmente a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de quaisquer falhas, imperfeições, atrasos ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços médico-hospitalares, assinalando-lhe prazo razoável para a regularização ou apresentação de defesa técnica.
12.6. Garantir a máxima transparência ao processo de credenciamento, mantendo permanentemente publicada e atualizada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a lista nominal de empresas credenciadas e a ordem cronológica do rodízio residual.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Credenciamento operará sob o regime de fluxo contínuo, permanecendo o Edital e seus anexos permanentemente abertos para a inscrição e recepção de documentação de novos interessados pelo prazo regulamentar de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação oficial.

13.2. A inscrição e a regular homologação no presente Credenciamento não geram para o participante direito subjetivo à contratação de quantitativos mínimos, tampouco exclusividade de mercado, restando à Administração a prerrogativa de valer-se de outros meios legais para suprir demandas extraordinárias se o interesse público assim o exigir.

13.3. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou entrega de documentação na plataforma Licitanet, correndo todas as despesas decorrentes da participação no certame por conta e risco exclusivos das empresas interessadas.

13.4. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivado pelo interesse público, conveniência administrativa ou por ilegalidade superveniente, revogar ou anular o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, mediante parecer fundamentado, sem que caiba aos interessados direito a qualquer indenização.

13.5. As tabelas de preços fixadas para os exames poderão ser atualizadas unilateralmente pela Administração Pública para preservar o equilíbrio econômico do credenciamento, aplicando-se os novos valores de forma isonômica e simultânea a todas as clínicas credenciadas através de termo de apostilamento.

13.6. Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e as lacunas regulamentares deste Edital serão dirimidos e decididos soberanamente pela Comissão de Contratação, com o suporte técnico da Assessoria Jurídica Municipal, aplicando-se subsidiariamente as regras de Direito Público e a Lei Federal nº 14.133/2021.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do requerimento de credenciamento;

Anexo III – Minuta da declaração conjunta;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Brejinho de Nazaré- TO, 17 de Julho de 2026.

TATIANA GOMES DA COSTA

GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação para Aquisição de Bens e Contratos e Serviços
(Conforme a Lei Federal n° 14.133/21)

Demandante: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejinho de Nazaré – TO.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este documento estabelece as normas específicas para instrução do processo de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de exames de imagem do tipo Ressonância Magnética (sem contraste), com emissão de laudos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Brejinho de Nazaré - TO.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com padrões de desempenho e qualidade perfeitamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre os funcionários da credenciada e o Município. 1.3. O prazo de vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de exames de Ressonância Magnética (sem contraste), com emissão de laudos médicos, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Brejinho de Nazaré – TO.

2.2. A ressonância magnética é um exame de alta complexidade, indispensável para o diagnóstico, acompanhamento e definição da conduta terapêutica em diversas especialidades médicas, como ortopedia, neurologia, neurocirurgia, reumatologia e oncologia. A realização desses exames em tempo oportuno contribui para o diagnóstico precoce de doenças, reduz complicações clínicas, favorece a efetividade dos tratamentos e promove maior qualidade da assistência prestada à população.

2.3. O Município não dispõe de estrutura própria, equipamentos especializados e profissionais habilitados para a realização desse tipo de exame, o que torna necessária a contratação de pessoas jurídicas especializadas para suprir essa demanda.

2.4. A adoção do credenciamento possibilita a formação de uma rede de prestadores aptos a atender os usuários do SUS, ampliando a capacidade de atendimento, reduzindo o tempo de espera para a realização dos exames, proporcionando maior acesso aos serviços especializados e garantindo a continuidade da assistência à saúde, observados os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde.

2.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, visando assegurar atendimento contínuo, eficiente e de qualidade aos usuários da rede municipal de saúde, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do SUS.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência tem como fundamento legal as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atendendo aos preceitos do regulamento de contratações públicas.

3.2. O procedimento consiste no CREDENCIAMENTO nos termos do Art. 78, inciso I, caracterizando-se como hipótese de INEXIGIBILIDADE de licitação com fulcro no Art. 74, inciso IV, cuja seleção adota o critério previsto no Art. 79, inciso II (mercado fluído com livre escolha por parte do usuário do SUS, onde a contratação simultânea em condições padronizadas se mostra viável e vantajosa).

4. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela Secretária de Saúde, respeitando as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VLR TOTAL
01	RESSONANCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE DO TIPO CRANIO	SERV.	75	R$ 794,22	R$ 59.566,50
02	RESSONANCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE DO TIPO ABDOMEN (TOTAL, INFERIOR, SUPERIOR)	SERV.	75	R$ 693,62	R$ 52.021,50
03	RESSONANCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE COLUNA (CERVICAL, TORÁCICA, LOMBAR, LOMBO SACRA, SACRA)	SERV.	50	R$ 924,71	R$ 46.235,50
04	RESSONANCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE DO TIPO CARDIACA (CORAÇÃO, AORTA);	SERV.	50	R$ 1.393,33	R$ 69.666,50
05	RESSONANCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE DO TIPO MAMA;	SERV.	50	R$ 474,00	R$ 23.700,00
06	RESSONANCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE DO TIPO MEMBRO INFERIOR.	SERV.	75	R$ 414,67	R$ 31.100,25
07	RESSONANCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE DO TIPO MEMBRO SUPERIOR	SERV.	75	R$ 416,67	R$ 31.250,25

4.2. O valor total estimado das despesas do presente objeto, para até **12 (doze) meses**, é de **R$ 313.540,50 (trezentos e treze mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos),** compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejinho de Nazaré - TO.

4.3. Os valores pagos aos profissionais são aprovados mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde, tendo como referencial técnico a Tabela de Procedimentos do SUS acrescida de **complementação fixada** pelo Fundo Municipal de Saúde, garantindo a conformidade com os preços praticados no mercado regional.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignado do Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO, nas seguintes classificações:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
04	0021	10	301	0020	2.010	3.3.90.36 3.3.90.39	1.500.1002.000000 1.600.0000.000000

6. DO FLUXO DE EXECUÇÃO E PRAZOS RIGIDOS

6.1. **Livre Escolha:** O fluxo de atendimento observará estritamente o direito de livre escolha do usuário. O paciente de posse da Guia de Autorização de Procedimento (GAP) expedida pela Central de Regulação Municipal escolherá a clínica credenciada de sua preferência.

6.2. **Prazo de Agendamento/Realização:** A credenciada contratada terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da apresentação da guia pelo usuário, para realizar o efetivo agendamento e execução do exame.

6.3. **Prazo de Entrega do Laudo:** Os laudos técnicos assinados digitalmente por profissional médico habilitado deverão ser entregues ao paciente ou inseridos no sistema municipal de regulação no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a data de realização do exame.

6.4. **Proibição de Cobranças:** É expressamente vedado à credenciada efetuar qualquer cobrança de taxa de insumos, sedação, contraste ou valores complementares diretamente aos pacientes do SUS, sob pena de descredenciamento e aplicação de sanções legais.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para fins de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré – TO, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade Empresária Limitada: contrato social ou consolidação contratual em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- Documentos pessoais dos sócios, RG e CPF.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); com objeto social compatível com as atividades médicas e laboratoriais de apoio diagnóstico.
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, para as empresas sediadas em outros municípios;
- Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária competente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Inscrição da empresa e de seu responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) competente da jurisdição;
- Comprovação de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado referente aos serviços prestados;
- Declarações que se fizerem necessárias, conforme modelos anexos a este Edital.

8. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Da Formalização da Contratação**

8.1.1. Homologado o resultado do credenciamento, os interessados habilitados serão convocados para assinar o respectivo Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições fixadas no Edital e na legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021).

8.1.2. A contratação das credenciadas será realizada sem exclusividade, de forma paralela e não excludente, não gerando direito adquirido a volumes mínimos de faturamento ou garantia de demanda exclusiva por parte da Administração Pública.

8.1.3. Durante todo o período de execução contratual, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento.

8.2. **Da Dinâmica de Fluxo e Execução dos Serviços**

8.2.1. Os serviços especializados de apoio diagnóstico serão executados de forma descentralizada, diretamente nas instalações clínicas e laboratoriais da própria credenciada contratada.

8.2.2. **Livre Escolha:** O encaminhamento dos usuários obedecerá rigorosamente ao princípio da livre escolha do cidadão.

- O paciente, munido do devido encaminhamento médico, comparecerá à Central de Regulação Municipal de Saúde;
- A Central de Regulação emitirá a Guia de Autorização de Procedimento (GAP) e apresentará ao usuário a relação completa de todas as empresas devidamente credenciadas e aptas a realizar o exame correspondente;
- Caberá exclusivamente ao paciente escolher o estabelecimento onde deseja realizar o seu procedimento diagnótico.

8.2.3. Na hipótese de o usuário abdicar expressamente do seu direito de escolha, a distribuição das demandas pela Central de Regulação observará critérios estritamente impessoais e objetivos, adotando-se o sistema de rodízio universal por ordem cronológica de inscrição das credenciadas.

8.3. **Dos Prazos Rígidos de Execução e Laudos**

8.3.1. **Prazo de Agendamento e Realização:** A credenciada terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Guia de Autorização de Procedimento (GAP) pelo paciente, para efetuar o efetivo agendamento e a realização do exame especializado.

8.3.2. **Prazo de Entrega de Laudos:** Os laudos técnicos originais, devidamente assinados (digital ou manualmente) por profissional médico ou técnico habilitado, deverão ser disponibilizados ao paciente ou inseridos no sistema de regulação municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de realização do exame.

8.3.3. **Urgências e Prioridades:** Os casos classificados pela regulação ou equipe médica como de urgência, emergência ou prioridade clínica deverão ser agendados, realizados e laudados

imediatamente ou no prazo estrito estipulado pelo médico regulador, independentemente do cronograma regular de agendamento.

8.4. **Das Proibições e Diretrizes de Atendimento**

8.4.1. **Gratuidade Total:** Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa administrativa, insumos, sedação, contraste, taxas de marcação ou valores complementares diretamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos por força deste credenciamento.

8.4.2. Todos os custos com materiais necessários para a perfeita execução dos exames e emissão dos laudos (incluindo películas, mídias digitais, contrastes e anestésicos quando indicados) já estão inclusos nos valores uniformes fixados na tabela de preços da Administração Pública.

8.4.3. O descumprimento de qualquer um dos prazos fixados ou a prática de cobranças acessórias indevidas sujeitará a empresa credenciada à suspensão cautelar de novos encaminhamentos, abertura de processo administrativo sancionatório e descredenciamento imediato por culpa da contratada.

9. DAS CONDIÇÕES E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada do relatório de produção mensal validado pela Central de Regulação e das respectivas vias das guias (GAP) assinadas pelos usuários atendidos.

9.2. Havendo incorreções no documento fiscal ou inconformidades no relatório de exames, o fluxo de pagamento ficará suspenso até a regularização por parte do credenciado, não gerando ônus financeiro adicionais ao Município.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)

10.1. Executar os serviços médico-hospitalares de exames especializados e procedimentos eletivos de apoio diagnóstico em estrita consonância com os ditames deste Edital e de seu Anexo I (Termo de Referência), utilizando-se de instalações adequadas e profissionais legalmente habilitados junto aos seus respectivos conselhos de classe.

10.2. Assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pelo Município atendimento digno, universal, humanizado e integral, sendo terminantemente vedada qualquer preterição, discriminação ou diferenciação de tratamento técnico ou operacional em relação a pacientes particulares ou de convênios privados.

10.3. Manter, de forma ininterrupta durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele derivados, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a inserção no certame.

10.4. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados diretamente aos pacientes ou à Administração Pública em decorrência de erro médico, falhas operacionais, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos exames e emissão de laudos.

10.5. Respeitar rigorosamente os prazos máximos estabelecidos para o agendamento/realização dos procedimentos (15 dias corridos) e para a entrega dos respectivos laudos técnicos assinados digitalmente (05 dias úteis), salvo impossibilidade técnica formalizada e chancelada pela Regulação Municipal.

10.6. Submeter-se à ampla fiscalização, auditoria e controle gerencial promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Fiscal de Contratos e pelo Controle Interno do Município, garantindo livre

acesso de seus agentes às instalações físicas, prontuários, livros de registro e sistemas associados aos serviços credenciados.

10.7. Garantir o sigilo absoluto e a proteção integral de todos os dados pessoais, clínicos e históricos médicos dos pacientes assistidos, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a salvaguardar tais informações em estrito cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD).

10.8. Responder, com exclusividade, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e tributários decorrentes da execução das atividades credenciadas, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do Município de Brejinho de Nazaré - TO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ADMINISTRAÇÃO)

10.9. Efetuar o encaminhamento dos pacientes usuários do SUS mediante a emissão prévia de guias de autorização de procedimentos padronizadas, devidamente validadas, carimbadas e assinadas pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

10.10. Prover, manter e gerenciar com exclusividade a logística de transporte sanitário e o cronograma de viagens necessário para o deslocamento seguro dos usuários do SUS do Município de Brejinho de Nazaré - TO até os estabelecimentos das clínicas credenciadas situadas nos municípios polo.

10.11. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados em seus aspectos formais, técnicos, quantitativos e temporais, por intermédio de Gestor e Fiscal de Contratos formalmente designados por ato da autoridade competente.

10.12. Realizar o pagamento das faturas devidas pelos exames e laudos efetivamente realizados e validados, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo Setor de Auditoria de Saúde.

10.13. Notificar formalmente a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de quaisquer falhas, imperfeições, atrasos ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços médico-hospitalares, assinalando-lhe prazo razoável para a regularização ou apresentação de defesa técnica.

10.14. Garantir a máxima transparência ao processo de credenciamento, mantendo permanentemente publicada e atualizada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a lista nominal de empresas credenciadas e a ordem cronológica do rodízio residual.

11. FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E DESCREDENCIAMENTO

11.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo de servidor formalmente designado pela Secretária Municipal de Saúde.

11.2. A inexecução das metas, atrasos ou infrações contratuais sujeitarão o prestador às penalidades de advertência por escrito, multa compensatória de 10% sobre o empenho do período e descredenciamento definitivo.

11.3. O credenciado poderá requerer seu descredenciamento voluntário a qualquer momento, desde que notifique formalmente a Secretaria Municipal de Saúde com a antecedência mínima e obrigatória de 30 (trinta) dias**.**

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Referência, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brejinho de Nazaré - TO, 12 de junho de 2026.

Tatiana Gomes Da Costa
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II

MINUTA DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº: XXX/2026;

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 FMS;

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM DO TIPO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (SEM CONTRASTE), COM EMISSÃO DE LAUDOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__ , na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (__) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (__) _____ - _____, e-mail: _____, requer sua inscrição no processo de credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas, com comprovada capacidade técnica, para a prestação de serviços na área pretendida.

Declaramos que ao Aderir ao Credenciamento Eletrônico nº XXX/2026, executaremos os serviços com base no termo de referência.

Informamos desde já ser titular da conta corrente nº....., agência nº(nome da agência), Banco nº (nome do Banco), declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

XXXXXXXXXXXXXXXX – XX, XX de XXXXXXXXX de 2026.

Nome, e Assinatura do Profissional.

CPF/nº dos Registro Profissional.

ANEXO III

MINUTA DA DECLARAÇÃO CONJUNTA

O **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Brejinho de Nazaré, Estado do Tocantins, na Avenida Josué Aires Negre, QI= 62A, lote 01 Centro, Cep: 77.560 – 000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.608.295/0001-08.

Ref. Credenciamento n° XXX/2026 FMS

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM DO TIPO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (SEM CONTRASTE), COM EMISSÃO DE LAUDOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__ , na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (__) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (__) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que tomou conhecimento da presente Credenciamento e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste credenciamento.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que possuímos todos os requisitos de habilitação e condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7° DA CF

DECLARA em atendimento ao previsto neste Edital, objeto da **CREDENCIAMENTO N° XXX/2026 FMS**, promovida pela a Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7o da Constituição Federal de 1988 (Lei no 9.854/99).

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **CREDENCIAMENTO N° XXX/2026 FMS**, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Brejinho de Nazaré - TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, § 1° da Lei n° 14.133./21

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Brejinho de Nazaré - TO; **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectiva condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Brejinho de Nazaré - TO.

VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

DECLARO para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de Brejinho de Nazaré - TO, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

XXXXXXXXXXXXXXXX - XX, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2026

CREDENCIAMENTO N° XXX/2026 FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° ____/2026, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO** E A EMPRESA _____, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIAS NESTE INSTRUMENTO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO DE NAZARÉ, com sede e foro na Avenida Josué Aires Negre, QI= 62A, lote 01 Centro, Cep: 77.560 – 000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.608.295/0001-08, neste ato representado pela Sra. Secretária do Fundo Municipal de Saude TATIANA GOMES DA COSTA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrito(a) no **CNPJ sob o n° _____**, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo(a) **Sr(a). _____**, _____, _____, portador(a) do **RG sob n° _____** e inscrito(a) no **CPF/MF sob n° _____**, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento contratual rege-se pelas cláusulas contratuais adiante dispostas e pelos preceitos de direito público, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial o seu art. 74, inciso IV (Inexigibilidade) e art. 79, inciso II (Credenciamento), vinculando-se integralmente aos termos do Edital de Chamamento Público nº XXX/2026 e do Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares de exames especializados e procedimentos eletivos de apoio diagnóstico (imagem, cardiologia, exames respiratórios, colonoscopia, biópsias e testes alérgicos), com a correspondente emissão de laudos técnicos, visando suprir a demanda da rede de saúde pública dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sob a gestão do Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré – TO, conforme especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) O edital de Licitação;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

2.1. A distribuição da demanda de exames regulados obedecerá primordialmente ao critério da Livre Escolha do Beneficiário (paciente), em estrita observância ao art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Caso o paciente manifeste desinteresse formal em exercer seu direito de escolha, a Secretaria Municipal de Saúde aplicará de forma residual o critério de rodízio universal e igualitário baseado na ordem cronológica de inscrição das empresas credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. A Contratada deverá efetuar o agendamento e a realização do procedimento médico em até, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento formal da guia de autorização.

3.2. Os laudos técnicos originais, devidamente assinados por certificação digital válida, deverão ser entregues de forma improrrogável no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização efetiva do exame.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)

4.1. Executar os serviços médico-hospitalares de exames especializados e procedimentos eletivos de apoio diagnóstico em estrita consonância com os ditames do Edital de Chamamento Público nº XXX/2026 e seu Anexo I (Termo de Referência), utilizando-se de instalações adequadas e profissionais legalmente habilitados junto aos seus respectivos conselhos de classe.

4.2. Assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pelo Município atendimento digno, universal, humanizado e integral, sendo terminantemente vedada qualquer preterição, discriminação ou diferenciação de tratamento técnico ou operacional em relação a pacientes particulares ou de convênios privados.

4.3. Manter, de forma ininterrupta durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a sua inserção no credenciamento.

4.4. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados diretamente aos pacientes ou à Administração Pública em decorrência de erro médico, falhas operacionais, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos exames e emissão de laudos.

4.5. Respeitar rigorosamente os prazos máximos estabelecidos para o agendamento/realização dos procedimentos (15 dias corridos) e para a entrega dos respectivos laudos técnicos assinados digitalmente (05 dias úteis), salvo impossibilidade técnica formalizada e chancelada pela Regulação Municipal.

4.6. Submeter-se à ampla fiscalização, auditoria e controle gerencial promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Fiscal de Contratos e pelo Controle Interno do Município, garantindo livre acesso de seus agentes às instalações físicas, prontuários, livros de registro e sistemas associados aos serviços credenciados.

4.7. Garantir o sigilo absoluto e a proteção integral de todos os dados pessoais, clínicos e históricos médicos dos pacientes assistidos, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a salvaguardar tais informações em estrito cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD).

4.8. Responder, com exclusividade, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e tributários decorrentes da execução das atividades credenciadas,

inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do Município de Brejinho de Nazaré - TO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ADMINISTRAÇÃO)

5.1. Efetuar o encaminhamento dos pacientes usuários do SUS mediante a emissão prévia de guias de autorização de procedimentos padronizadas, devidamente validadas, carimbadas e assinadas pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Prover, manter e gerenciar com exclusividade a logística de transporte sanitário e o cronograma de viagens necessário para o deslocamento seguro dos usuários do SUS do Município de Brejinho de Nazaré - TO até os estabelecimentos das clínicas credenciadas situadas nos municípios polo.

5.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados em seus aspectos formais, técnicos, quantitativos e temporais, por intermédio de Gestor e Fiscal de Contratos formalmente designados por ato da autoridade competente.

5.4. Realizar o pagamento das faturas devidas pelos exames e laudos efetivamente realizados e validados, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo Setor de Auditoria de Saúde.

5.5. Notificar formalmente a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de quaisquer falhas, imperfeições, atrasos ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços médico-hospitalares, assinalando-lhe prazo razoável para a regularização ou apresentação de defesa técnica.

5.6. Garantir a máxima transparência ao processo de credenciamento, mantendo permanentemente publicada e atualizada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a lista nominal de empresas credenciadas e a ordem cronológica do rodízio residual.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, VALORES E REAJUSTE

6.1. O presente contrato será indenizado exclusivamente por ato ou procedimento efetivamente realizado e atestado pela Regulação do SUS, tomando como base estrita os valores unitários fixados na Tabela Referencial de Preços do Edital de Chamamento nº XXX/2026, sendo **expressamente vedada a garantia de faturamento mínimo ou de exclusividade de demanda** à CONTRATADA.

6.2. Por se tratar de contratação sob o regime de credenciamento (Art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021), em que a demanda flutua de acordo com a livre escolha do usuário e a necessidade da rede pública, **o presente instrumento não possui valor global fixado**, configurando-se como contrato de estimativa zero de faturamento inicial, cuja obrigação financeira do Município nasce exclusivamente no momento da emissão e execução de cada guia de autorização individual."

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse público e conveniência para o Fundo Municipal de Saúde.

7.2. A prorrogação deste fica estritamente condicionada à manutenção da vigência do edital de credenciamento ou de suas futuras prorrogações.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa processual e descredenciamento técnico.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito por iniciativa da Administração diante das hipóteses do art. 137 da Lei de Licitações, ou por manifestação escrita de qualquer das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Os quantitativos totais previstos no Edital são meramente estimados, não havendo garantia de faturamento mínimo ou aplicação mecânica de limites de acréscimo ou supressão de 25% por credenciado, visto que a execução contratual está vinculada à livre escolha do beneficiário e à demanda real da Secretaria.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste instrumento contratual que não possam ser resolvidas administrativamente por conciliação.

Brejinho de Nazaré – TO, XX de XXXXXXXXX de 2026.

TATIANA GOMES DA COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ. XX.XXX/XXXX-XX
Contratada

Testemunhas:
CPF:

Testemunhas:
CPF: